Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA INTERNA Nº 38/2020-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde da Servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

| Nome | Cargo | Afastamento | Tipo |
|---|---|---|---|
| Gleiciane Haugo dos Reis | Apoio Administrativo Educacional | 26/05/2020 à 31/05/2020 | *Licença Saúde* |

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de maio de 2020.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**
***Gerente de Recursos Humanos***
***Portaria 354/2019***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA INTERNA Nº 38/2020-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde da Servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

| Nome | Cargo | Afastamento | Tipo |
|---|---|---|---|
| Gleiciane Haugo dos Reis | Apoio Administrativo Educacional | **26/05/2020 à 31/05/2020** | *Licença Saúde* |

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de maio de 2020.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

***Gerente de Recursos Humanos***

***Portaria 354/2019***

---

**LICITAÇÕES**
**PORTARIA N.º 183/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (MARTERGAN 300 MCG 2ML INJETÁVEL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Joelma Soares Beliato, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, com a empresa DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n°. 26.792.580/0001-90.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

---

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2020**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS ARTIGOS E ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT, dando nova redação aos seus artigos, bem como adotando outras providências.

**Parágrafo Único –** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I –** Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e a profissionalização dos recursos humanos disponíveis, tendo a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

**II –** PLANO DE CARREIRA: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

**III –** CARREIRA: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

**IV –** PROGRESSÃO HORIZONTAL: a passagem do servidor de uma classe para outra, no mesmo nível da escala de vencimento de seu cargo;

**V –** PROGRESSÃO VERTICAL: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei;

**VI –** SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público;

**VII –** CARGO: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

**VIII –** CARGO EM COMISSÃO: é o cargo público de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para investidura, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**IX –** FUNÇÃO GRATIFICADA – é o conjunto de atribuições ordinárias de um cargo público, executadas por servidor efetivo em condições diversas das atribuições do cargo originário.

**X –** GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**XI –** CLASSE: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**XII –** NÍVEL: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**XIII –** VENCIMENTO: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

**XIV –** PROVENTOS: a retribuição paga mensalmente ao servidor público;

**XV –** QUADRO DE PESSOAL: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

**XVI –** REMUNERAÇÃO: retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO DE PESSOAL**